

1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial



SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A.
CNPJ/MF nº 77.166.098/0001/86

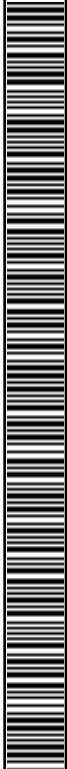
Curitiba, 28 de abril de 2025.



PRJ – SIGMA DATASERV

Elaborado por PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli
- ME, especialmente para o processo de Recuperação
Judicial da empresa **SIGMA DATASERV
INFORMÁTICA S.A.**, autuado sob o nº. 0003940-
42.2024.8.16.0185, em trâmite perante o Juízo da 26ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CURITIBA, Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº
11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e sua atualização pela
Lei 14.112/2020, em atendimento aos artigos 53 e
seguintes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54J VX4XV P8W8J X5PGD



PRJ – SIGMA DATASERV

Sumário

1 APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA.....5

1.1 HISTÓRICO..... 5

1.2 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 7

1.2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SIGMA..... 12

1.2.3 MISSÃO 12

1.2.4 VISÃO 12

1.2.5 POLÍTICA DE QUALIDADE..... 12

2.0 VALORES..... 12

2.2 ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL 13

2.3 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS..... 13

3.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS14

4.0 INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO 16

5 ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO21

5.1 QUADRO DE CREDORES 21

6.0 MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA 21

6.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL 21

6.2 ÁREA COMERCIAL..... 22

6.3 ÁREA ADMINISTRATIVA 22

6.4 ÁREA FINANCEIRA 23

6.5 OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA..... 23

6.6 ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E COMPOSIÇÃO DE NOVA DIRETORIA 24

6.7 CENÁRIO ECONÔMICO..... 25

7.0 ETAPA QUANTITATIVA..... 25

7.1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES 25

8 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL25

8.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DA CLASSE I..... 27

8.1.1 PRAZO DE PAGAMENTO..... 27

8.1.2 DESÁGIO ESCALONADO..... 27

8.1.3 CORREÇÃO MONETÁRIA..... 28

8.1.4 CRÉDITOS DE FGTS..... 29

8.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DAS CLASSES II E III 30

8.2.1 CREDORES GARANTIA REAL 30

8.2.2 PRAZO DE PAGAMENTO..... 30

8.2.3 INÍCIO DOS PAGAMENTOS..... 30

8.2.4 FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS..... 30

8.2.5 NÚMERO DE PARCELAS..... 31

8.2.6 DESÁGIO 31

8.2.7 CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES..... 31

8.2.8 DEMAIS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA..... 31

8.3 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DAS CLASSES IV 33

8.3.1 PRAZO DE PAGAMENTO..... 33

8.3.2 INÍCIO DOS PAGAMENTOS..... 33

PM

PS



PRJ – SIGMA DATASERV

8.3.3 *FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS*..... 33

8.3.4 *NÚMERO DE PARCELAS*..... 33

8.3.5 *DESÁGIO*..... 33

8.3.6 *CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES*..... 34

8.4 *PROPOSTA OPCIONAL POR ADESÃO FORNECEDORES PARCEIROS* .. 34

8.4.1 *MECÂNICA DE FUNCIONAMENTO*..... 35

8.5 *CONVERSÃO DE CRÉDITOS EM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA*..... 38

8.6 *CONSTITUIÇÃO DA UPI DO ACERVO TÉCNICO*..... 40

8.6.1 *REGRAS DE CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI ACERVO TÉCNICO*
42

9 **INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDITORES DAS CLASSES I, II, III E IV**43

10 **ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**.....44

11 **BAIXA DOS PROTESTOS**45

12 **SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS AVALISTAS, FIADORES, GARANTIDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS**46

13 **MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS**47

14 **MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO**.....48

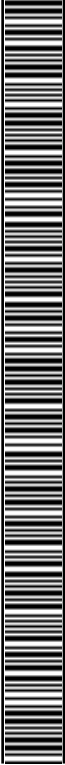
15 **NULIDADE DE CLÁUSULA**.....49

16 **CONSIDERAÇÕES FINAIS**.....49

17 **NOTA DE ESCLARECIMENTO**50

18 **CONCLUSÃO**.....50

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54J VX4XV P8W8J X5PGD



1 APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

1.1 HISTÓRICO

A SIGMA iniciou suas atividades em junho de 1976, sendo pioneira na indústria nacional da informática no Brasil. Ao longo de quase meio século de atividade comercial, tornou-se uma empresa reconhecida nacionalmente na oferta de soluções de negócios na área de Tecnologia da Informação, em especial nos Serviços de Desenvolvimento de *Software* (Fábrica de *Software*), Governança, *Business Solutions* e Infraestrutura, tendo como principais destinatários de suas soluções, os mercados privados e Público.

Citamos como relevantes as soluções de bureau de serviços executando folha de pagamentos, contabilidade, contas a pagar e a receber, desde a fundação até 1991; serviços de compensação bancária de 1981 até 1990; de totalização das eleições de 1978 até 1994, e do Recadastramento Eleitoral de 1989, com o subsequente Cadastro Nacional de Eleitores para o Tribunal Superior Eleitoral. Na virada do ano 2000, a Sigma realizou diversos projetos de auditoria e adaptação de código por conta do Bug do Milênio para empresas privadas.

A sólida experiência comercial e de negócios é comprovada pelos inúmeros contratos já firmados (cumpridos ou ainda em cumprimento), tendo como alguns de seus clientes: FUNASA

- Fundação Nacional de Saúde, Cidades – Ministério das Cidades, MIDR – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, MS – Ministério da Saúde, ME – Ministério dos Esportes, MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, TJMT - Tribunal de Justiça do Mato Grosso, TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina, TCE-PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, CELEPAR – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, COPEL - Companhia Paranaense de Energia, SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, ITAIPU Binacional, EMBRAER –



PRJ – SIGMA DATASERV

Empresa Brasileira de Aeronáutica, ELETROBRÁS – Centrais Elétricas Brasileiras, - FURNAS – Furnas Elétricas S.A., Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu, Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná, SENAC

-Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio, Senac), ALESP – Assembleia Legislativa de São Paulo, PRODERJ – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Educação do Estado do Paraná, Prefeitura de Blumenau, Prefeitura de Curitiba, Prefeitura de São Bernardo do Campo, Prefeitura Municipal de Esteio, Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Prefeitura de São Paulo, Prefeitura Do Rio de Janeiro, Volkswagen do Brasil, Lexmark (EUA), BNP/Paribas (França), Associação Comercial do Paraná, Volvo, Renault, Kraft e UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, dentre tantos outros.

Nos contratos firmados por meio de participação em Licitações Públicas, a Sigma contribui com o desenvolvimento econômico-financeiro e social do País, em especial no Estado do Paraná, onde está localizada sua sede, com a geração de mais de 3.000 empregos diretos e mais de 5.000 indiretos ao longo dos últimos anos. Atualmente possui 70 empregados diretos e 120 profissionais indiretos, número expressivo mesmo em decorrência de recentes desmobilizações contratuais.

Ressalte-se que para permanecer de forma competitiva no mercado de Tecnologia da Informação, com participação ativa nos processos licitatórios, a RECUPERANDA mantém em seu quadro de colaboradores profissionais altamente qualificados com certificações internacionais e expertises nos mais variados tipos de tecnologias, ferramentas, linguagens de programações e desenvolvimento de software.

A Sigma foi uma das primeiras empresas no Brasil a possuir a certificação ISO 9001 (Certificação acompanhada desde 1998 pelo TECPAR – Instituto de Tecnologia do Paraná e pela TUV Rheinland GmbH da Alemanha, um dos maiores órgãos certificadores do mundo), e, ainda, é fábrica de software certificada CMMI nível 3, certificações periodicamente auditadas e renovadas. Adicionalmente, desenvolveu parceria com importantes empresas do seu nicho comercial, como Microsoft e Oracle, dentre outras.



PRJ – SIGMA DATASERV

Do mesmo modo, a Sigma investe grande parte de seus recursos na capacitação de seus profissionais como forma de manter a competitividade no mercado de Tecnologia da Informação, possuindo programas de assessment e de capacitação técnica de seus colaboradores, envolvendo cursos de capacitação tecnológica, desenvolvimento gerencial e de extensão universitária, visando garantir que seus profissionais permaneçam em um processo contínuo de desenvolvimento profissional, intelectual e humano.

Como se nota, a Sigma possui alta competitividade comercial no mercado de tecnologia da informação no Brasil, contribuindo economicamente de forma contunde no desenvolvimento do país.

1.2 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.2.1 CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA E DO ENDIVIDAMENTO DA SIGMA

No final da década de 2000 e meados da década de 2010, o fundador da empresa, Sr. Guy Manuel – que atualmente é detentor de mais de 75% do capital da empresa deixou de operar no dia a dia da empresa, passando a diretoria para seus sócios (dois deles seus filhos) Paulo Roberto Coimbra de Manuel, Luís Eduardo Coimbra de Manuel, Dante Barleta Filho e Heber Corradi. Posteriormente houve uma nova desconstituição desta diretoria em 2011 e 2014 devido a uma crise da empresa na desmobilização de alguns contratos no Distrito Federal. Posteriormente houve uma nova desconstituição dessa diretoria em 2011 e 2014 devido a uma crise da empresa na desmobilização de alguns contratos no Distrito Federal" encontra-se duplicado.

Um dos eventos que mais impactou esta crise foi a finalização do contrato no MDIC. Naquele contexto, houve o processo formal de renovação, com todos os ritos de praxe, faltando apenas a assinatura do Secretário Executivo, que deixou de fazê-la sem qualquer justificativa ou aviso prévio. Isso fez com que a última prorrogação não fosse concretizada, apesar de a Sigma deixar disponível entre 80 a 100 profissionais durante mais 45 a 60 dias



PRJ – SIGMA DATASERV

aguardando a definição do MDIC quanto à renovação, que sinalizava a continuidade.

Com a não prorrogação do referido contrato, a maioria das rescisões dos colaboradores envolvidos acabou sendo discutida em juízo, fato que causou grave crise financeira e na gestão da empresa entre os anos de 2013 e 2014.

Diante desse cenário, apenas o diretor Paulo Roberto Coimbra de Manuel e o acionista Eduardo Guy de Manuel permaneceram na gestão operacional diária da empresa no período que abrangeu aquele momento difícil.

Assim, diante da nova realidade de necessidade de readequações, aliada a falta de uma equipe especializada na gestão tributária/fiscal e departamento pessoal, gerou gradativamente um expressivo passivo fiscal e tributário na Sigma.

Adicionalmente, ainda neste período houve brusca mudança no perfil de compra no mercado público brasileiro de prestação de serviços de Tecnologia da Informação, especialmente no âmbito do governo/esfera federal, instituída pelas Instruções Normativas editadas em 2008 e concretizadas entre 2013 e 2014.

Tais mudanças alteraram o modelo de aquisição de serviços de alocação de profissionais (Postos de Trabalho) para compra baseada em medição de entrega em Pontos de Função (PFs) e Unidade de Serviços Técnicos (USTs), entre outras métricas.

Com isso, houve significativa redução das margens nos contratos remanescentes que ainda adotavam o modelo original, fazendo com que empresas como a Sigma viessem a migrar a sua estratégia de negócios para venda de contratos em formato mais moderno (baseado em medição das entregas efetivamente realizadas), tudo buscando alcançar maior resultado econômico e minimamente satisfatório para cumprimento das obrigações inerentes à dívida da companhia.

Portanto, houve necessidade relevante de investimentos para concretizar a estratégia de preparar a Sigma para essa nova realidade (mandatória), ao passo que a companhia ainda vinha se recuperando das fases



PRJ – SIGMA DATASERV

difíceis a que fora submetida nos anos de 2013 e 2014, além da recomposição da estrutura da empresa.

Sem o devido planejamento e acompanhamento por parte de sua reduzida diretoria (considerando a complexidade da operação), de sua gerência administrativo-financeira sem formação adequada e dos seus fornecedores das áreas contábil e jurídica (alguns estabelecendo relações comerciais de longa data naquele momento), a empresa se viu obrigada a financiar parte dessa empreitada através de parcelamentos reiterados de tributos.

Soma-se a este cenário caótico a crise instalada no Governo Federal entre os anos de 2015 e 2016 e a consequente instabilidade do período, fatos que contribuíram para que o passivo fiscal da Sigma saísse de valores aceitáveis entre os anos de 2010 a 2012 para patamares que passaram a exigir atenção entre os anos de 2016 e 2021 (ano em que a empresa começou a efetivamente reagir às novas exigências de mercado e voltou a crescer após anos de estagnação).

É importante lembrar, no entanto, que o novo modelo de atendimento para a oferta tradicional da Sigma, com ênfase na Unidade de Negócios de Fábrica de Software, veio a trazer os primeiros resultados positivos apenas nos anos de 2019 e 2020, com um histórico de investimento desestruturado do retro financiamento com base em tributos.

Contudo, embora a presença de resultados positivos a partir do marco temporal supramencionado, a empresa traz passivos acumulados do período de crise, em especial, gerando novas dívidas para o adimplemento das vencidas, gerando efeito em cascata.

Portanto, o adimplemento de obrigações pretéritas em detrimento das obrigações presentes tem impedido a regularização da situação da empresa, gerando instabilidade e riscos a sobrevivência.

Diante desta grave situação, mas com a certeza da viabilidade do seu negócio, buscam as Requerentes, através do processo de recuperação judicial, um alento para seus empreendimentos, além de estabelecer um ambiente de negociação concentrado, justo e equilibrado com a sua coletividade de credores, para, com isso, garantir a continuidade de sua atividade empresarial



PRJ – SIGMA DATASERV

e, por conseguinte, manter os postos de trabalho, produção de bens, geração de riquezas e recolhimento de tributos, atendendo, assim, à função social da empresa.

Além do mais, as empresas do segmento da Sigma, atuantes no mercado público, seja para participar dos processos licitatórios, seja para proceder com regular execução dos contratos administrativos, por imposição legal, necessitam manter atualizada e válida sua documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

Como exemplo, em âmbito de governo (esfera) federal, tais dados são consolidados no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), sendo um sistema que permite avaliar se empresas/fornecedores nacionais e internacionais estão aptas a participarem de processos licitatórios lançados por Instituições Públicas. É importante lembrar que existem outros cadastros de fornecedores semelhantes, tanto no que diz respeito a Empresas Públicas e Privadas, quanto referentes aos Estados, Municípios, suas Autarquias e Fundações.

A Sigma passou por inúmeras orientações equivocadas por parte de sua contabilidade externa, as quais deflagaram na má gestão de seus créditos/débitos fiscais e tributários, o que consequentemente afetou diretamente sua relação comercial com clientes e sua capacidade de renovar e firmar novos contratos com a Administração Pública, sua principal fonte de recursos financeiros.

As imperícias contábeis afetaram todo o planejamento estratégico comercial realizado pela diretoria da Sigma, sendo ainda mais impactado com a negativa de prorrogação (art. 57, II, da Lei 8.666/93), por meio da equipe de fiscalização responsável pelo contrato do Ministério da Saúde ocorrida no último dia de vigência contratual em 07.10.2023.

A não prorrogação do Contrato nº 35/2020 firmado com o Ministério da Saúde no último dia de sua 3ª vigência, com possível prorrogação contratual até 2025, atingiu diretamente a saúde financeira da RECUPERANDA, pois somente este contrato representava aproximadamente 35% do faturamento total da Sigma à ocasião. A decisão temerária da equipe de fiscalização foi



PRJ – SIGMA DATASERV

tomada a contrassenso do parecer jurídico exarado pela Advocacia Geral da União que sugeriu a prorrogação com as cautelas de estilo.

Ademais, durante a execução contratual, a RECUPERANDA não recebeu quaisquer sanções pela inexecução do contrato administrativo; ao contrário, foi expedido em seu favor o respectivo atestado de capacidade técnica.

Contudo, em que pese a boa execução técnica do contrato administrativo, a Sigma realizou auditoria interna, onde se constatou um enorme prejuízo econômico-financeiro a partir de dezembro de 2022, tendo como atores principais a área requisitante do Ministério da Saúde e alguns de seus profissionais.

A auditoria verificou que alguns de seus profissionais, a pedido de servidores daquele órgão, vinham realizando entregas de demandas fora dos padrões contratuais, ou seja, sem os devidos registros nas ferramentas de demanda/controle (Redmine entre outras) do Ministério da Saúde sendo que, desta forma, não houve contraprestação pelos serviços prestados por esses profissionais durante meses, causando prejuízo econômico-financeiro no montante de aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Outra constatação da auditoria ao analisar as ferramentas de controle da Sigma (PPM) foi a de que alguns de seus profissionais em regime de teletrabalho estavam exercendo atividade profissional simultâneas, em duas ou mais empresas, gerando prejuízo financeiro e institucional em relação aos contratos da RECUPERANDA.

A realidade do teletrabalho trazida pela pandemia (COVID-19), ainda hoje aquém de legislação abrangente sobre o tema, forçou a adaptação abrupta da RECUPERANDA. Porém, o regime imposto exigiu de todos os empregadores dentre empresas privadas e órgãos da administração pública, a busca de controles mais eficientes da produtividade, frequência e entrega dos serviços, uma realidade complexa e desconhecida.

Em razão dessa especificidade trazida como reflexo da pandemia (COVID-19), e que gerou muitos prejuízos operacionais, a Sigma se viu obrigada, mesmo sem previsão orçamentária, entre os anos de 2020 e 2023 a desenvolver internamente e investir de maneira significativa na contratação de



PRJ – SIGMA DATASERV

sistemas de gestão específicos para automatizar processos no que se refere à área de recursos humanos com reflexo direto em todos os demais setores, adquirindo programas como o Sólides, LinkedIn, Tangerino, PPM, Trello, entre outros, para viabilizar a manutenção de rentabilidade regular em seus contratos, através do controle de entrega das demandas realizadas pelos seus profissionais em teletrabalho aos seus clientes.

1.2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SIGMA

1.2.3 MISSÃO

Oferecer serviços, de forma ágil, inovadora e ética; proporcionando a satisfação de todos os envolvidos.

1.2.4 VISÃO

Ser reconhecida como uma das principais empresas dos setores nos quais atua, destacando-se pela qualidade de seus produtos, bom atendimento e inovação.

1.2.5 POLÍTICA DE QUALIDADE

A Política de Qualidade da SIGMA, define diretrizes para promover a melhoria contínua necessária ao desenvolvimento dos seus negócios.

Para isso, a SIGMA se compromete com a busca permanente do aperfeiçoamento em todas as atividades, garantindo a qualidade dos produtos, serviços, processos e sistema de gestão, visando o aumento da produtividade e competitividade, com ética e transparência, de forma sustentável do negócio, proporcionando bem-estar e satisfazendo os anseios de todos os envolvidos.

2.0 VALORES

2.1 RESPONSABILIDADE SOCIAL



PRJ – SIGMA DATASERV

Acreditamos que toda empresa deve ser socialmente responsável, retribuindo de forma adequada aos anseios e necessidades da comunidade, de seus colaboradores e sócios.

2.2 ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL

Pactuamos que uma empresa somente consegue ser ética quando é composta por pessoas éticas que seguem os princípios do bem comum e da reciprocidade social.

2.3 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS

Dentro deste cenário, para ficar mais competitiva e após o pedido de Recuperação Judicial, a SIGMA, através de seus Gestores, iniciou um processo de reestruturação e reorganização interna envolvendo medidas administrativas e financeiras em busca do equilíbrio necessário para a continuidade das atividades.

Nesse cenário, efetuou análises e estudos envolvendo todos os setores da estrutura e dos profissionais existentes na empresa. Com o resultado realizaram diversos ajustes internos para promoção da retomada do crescimento e reestruturação organizacional durante o processo de Recuperação Judicial.

Atualmente, a sigma, conta com aproximados em torno de 80 postos de empregos diretos e indiretos, além de gerar, por força da sua atividade e pela comunidade em que estão inseridos, uma renda para inúmeras famílias que se beneficiam dos empregos.

Nos estudos realizados, a força de trabalho representada por seus funcionários se mostrou um valioso ativo que se soma aos seus outros ativos reais e outros intangíveis.

Todos como consequência positiva dos investimentos constantes que em toda sua história realizou em pessoal, infraestrutura de comercialização, tecnologia, organização interna, bem como na ampliação e consolidação de suas regiões de atuação.

De acordo com o organograma remodelado para o processo de recuperação, a SIGMA, consegue suprir a demanda atual e prepara-se para voltar a figurar como uma das principais empresas nos mercados em que atua.



PRJ – SIGMA DATASERV

Além de proporcionar o atendimento à demanda existente, sua estrutura organizacional suporta a retomada do crescimento projetado no mercado para os próximos anos.

Destaca-se ainda que a SIGMA, conta com pessoal técnico especializado e capacitado pelo grande tempo de mercado que possui e em resposta à alta exigência de seus clientes, inclusive no atendimento às determinações e normatizações de qualidade dos órgãos reguladores do setor.

No aspecto social das atividades da SIGMA, possui grande relevância, uma vez que suas atividades geram inúmeros empregos indiretos e contribuem para o bem-estar social de toda a comunidade.

3.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento foi elaborado com o objetivo de complementar os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela SIGMA, através de seu primeiro Modificativo, o qual está em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial¹.

A administração central da SIGMA, está situada na Rua Barão do Cerro Azul, 952, sala 476, Centro, no Município de São José dos Pinhais - Estado do Paraná.

Na data de 29 de abril de 2.024, a empresa requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05¹, tendo sido autuado na mesma data sob o processo nº 0003940-42.2024.8.16.0185, em trâmite perante o Juízo da 26ª Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. O deferimento² do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 30 de abril de 2024, com decisão proferida pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

¹ Lei nº 11/101 de 09 de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”

² O despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial poderá ser conferido na íntegra no subitem 3.2 deste documento.



PRJ – SIGMA DATASERV

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 01/07/2024, porém, com o curso das negociações e a evolução do projeto de reestruturação econômico-financeiros, tornou-se necessária a complementação dos termos originalmente propostos.

Para tanto, contratou-se a empresa PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME. para realizar os estudos necessários à elaboração do presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

O Modificativo apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, posteriormente homologadas no Quadro Geral de Credores³ do processo, demonstrando-se a viabilidade econômico-financeira da SIGMA, bem como a compatibilidade e a aderência entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a consequente geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto, consoante com os artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

A SIGMA, durante seus anos de atividade, demonstrou crescimento acentuado e consistente, buscando investimentos sólidos, objetivando, em toda a sua trajetória, condição favorável de caixa a ponto de garantir as melhores negociações por força dos descontos obtidos junto aos inúmeros fornecedores e prestadores de serviços.

Contudo, as condições de crise relatadas anteriormente, decorrem dos fatos narrados e dão conta do atual cenário de momentânea crise financeira, a qual tem por base, precipuamente: (i) perda de receita por suspensão ou diminuição de novas demandas em razão das dificuldades enfrentadas para equalização do passivo fiscal; (ii) retardamento ou bloqueio na providência dos pagamentos por parte dos Órgãos Públicos, pelos serviços já executados até ulterior consulta jurídica interna; e (iii) iminente rescisão ou não prorrogação dos contratos administrativos em razão da perda de credibilidade da empresa perante à Administração Pública.

Tal conjectura, portanto, gerou o descompasso de caixa e o estado de crise econômico-financeiro transitória, a qual, como demonstra as projeções de

³ Art. 14 e Art. 18 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.



PRJ – SIGMA DATASERV

caixa e o histórico empresarial da SIGMA, serão integralmente superadas em razão da implementação de todos os meios de soerguimento listados no presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

4.0 INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO

PROJUDI - Processo: 0003940-42.2024.8.16.0185 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszoynski Fowler Gusso
30/04/2024: NÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Arq: Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ciba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003940-42.2024.8.16.0185

Processo: 0003940-42.2024.8.16.0185
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$5.570.093,26
Autor(s): • Sigma Dataserv Informática S.A.
Réu(s): • JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DE CURITIBA - PR

Analizados e examinados o pedido de Recuperação Judicial
registrado nos autos sob nº 3940-42.2024.8.16.0185 proposto por
SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A.

1. Relatório:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, embasado na Lei 11.101/05, proposto por: SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A. Alegou que a distribuição da recuperação judicial se deu por dependência ao pedido de falência que tramita sob nº 0003163-57.2024.8.16.0185. Disse ter iniciado suas atividades no ramo de informática em 1976, e firmou contratos com o Estado do Paraná, gerando mais de 3 mil empregos diretos nos últimos anos, e disse que pretende permanecer ativa nos processos licitatórios. Alegou que possui alta competitividade no mercado de tecnologia de informação no Brasil. Discorreu quanto a sucessão familiar na gestão da empresa. Afirmou que a falta de uma equipe especializada na gestão tributária/fiscal e departamento pessoal, gerou gradativamente um expressivo passivo fiscal e tributário na Sigma, e discorreu também sobre a mudança brusca no perfil de compra no mercado público brasileiro de prestação de serviço de tecnologia da informação. Alegou que houve redução nas margens dos contratos. Disse que fez reiterados parcelamentos de tributos, e que discorreu também sobre a crise do Governo Federal em 2015/2016. Afirmou que teve resultados positivos em 2019 e 2020, mas que traz passivos acumulados do período de crise. Discorreu sobre a não prorrogação de contrato com a administração pública, e imperícias contábeis. Disse que com a pandemia de Covid-19, adquiriu programas para viabilizar a manutenção de rentabilidade em seus contratos. Alegou que os reajustes dos planos de saúde, e dissídios coletivos, geraram impactos diretos. Destacou que passa por crise financeira momentânea, que tem por base: “(i) perda de receita por suspensão ou diminuição de novas demandas em razão das dificuldades enfrentadas para equalização do passivo fiscal; (ii) retardamento ou bloqueio na providência dos pagamentos por parte dos Órgãos Públicos, pelos serviços já executados até ulterior consulta jurídica interna; e (iii) iminente rescisão ou não prorrogação dos contratos administrativos em razão da perda de credibilidade da empresa perante à Administração Pública”. Afirmou que o deferimento do processamento da recuperação judicial permitirá que a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P57K FJ5W, BHBXH YMF JU

PRJ – SIGMA DATASERV

PROJUDI - Processo: 0003940-42.2024.8.16.0185 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszczyński Fowler Gusso
30/04/2024: NÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Arq: Decisão

requerente consiga sanar as dificuldades momentâneas e possa prosseguir na atividade. Discorreu sobre a necessidade de concessão de tutela de urgência. Alegou eu figura como executada no processo nº 0022035-08.2015.8.16.0001, de Ação de Cobrança, em trâmite perante à 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, ajuizada originariamente pelo Banco do Brasil S/A. disse que foi celebrado acordo, inadimplido, e que há cumprimento de sentença no importe de R\$ 6.049.822,11, e que foi firmado novo acordo com adjudicação de imóvel para pagamento da dívida. Alegou que está sendo executada em razão de honorários sucumbenciais, de R\$ 714.338,59, e que foi deferida a penhora online nas contas da Sigma, assim como a penhora de créditos decorrentes dos contratos administrativos celebrados; determinando-se depósito dos valores a serem pagos em conta vinculada ao processo mencionado. Disse quanto à retenção de pagamentos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Ministério da Justiça e Celepar. Disse que a Sigma tem retidos valores que correspondem à integralidade dos vencimentos decorrentes dos serviços prestados em seus contratos, e que não consegue honrar com compromissos, em especial com o pagamento da transação tributária, com parcelas vencendo em 30.04.2024. Afirmou que o não adimplemento ensejará automática rescisão da transação, prejudicando demais acordos que se pretende, pelo impedimento de transacionar com a PGFN pelo período de até 2 (dois) anos. Destacou que se for deferido o processamento da recuperação judicial, o crédito perseguido na execução automaticamente será submetido aos efeitos da recuperação judicial. Requereu a concessão de liminar, para que seja expedido ofício ao juízo da execução determinando a liberação dos valores bloqueados. Requereu que sejam colocados em segredo de justiça os documentos contendo a relação de bens particulares dos sócios e/ou administradores da devedora, assim como os dados constantes da relação de funcionários.

Vieram os autos conclusos para decisão inicial.

2. Decisão:

a. Da apresentação de documentos:

Constato que a parte autora apresentou na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda.

Verifica-se que a requerente apresentou, junto com sua petição inicial e emenda, quase a totalidade dos documentos exigidos pelo art. 51:

- a) exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (mov. 1.1);
- b) balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais (inc. II, “a”):
- 2021 (mov. 1.3); 2022 (mov. 1.4); 2023 (mov. 1.5).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:57K FJ5W, BH8XH YMF, JU

PRJ – SIGMA DATASERV

PROJUDI - Processo: 0003940-42.2024.8.16.0185 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszoynski Fowler Gusso
30/04/2024: NÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Arq: Decisão

- c) demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais (inc. II, “b”):
Apresentado somente de 2023, no mov. 1.5. **Falta dos exercícios de 2022 e 2021.**
- d) demonstração de resultado desde o último exercício social (inc. II, “c”): **não apresentado.**
- e) relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (inc. II, “d”):
- mov. 1.10, 1.11 e 1.12. **Não foram apresentados os relatórios gerenciais de fluxo de caixa com relação aos exercícios sociais de 2022 e 2021.**
- f) relação de credores com indicação de seus endereços, e a natureza, classificação, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus créditos (inc. III): mov. 1.13.
- g) Relação completa de empregados (Inc. IV) – mov. 1.14.
- h) certidão de regularidade emitida pelo Registro Público de Empresas e atos constitutivos (Inc. V):
- atos constitutivos: mov. 1.30.
- certidão de regularidade emitida pelo Registro Público de Empresas: mov. 1.29.
- i) bens particulares dos sócios e administradores (art. 51, VI): mov. 1.31.
- j) extratos atualizados das contas bancárias e eventuais aplicações financeiras (Inc. VII): - mov. 1.32.
- k) certidões dos cartórios de protesto situados em seu domicílio e no domicílio de suas filiais (inc. VIII):
mov. 1.33.
- l) relação de ações em que seja parte, com estimativa dos valores demandados (inc. IX): - mov. 1.34.
- m) Relatório detalhado do passivo fiscal (inc. X): - mov. 1.35.
- n) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (inc. XI): - mov. 1.36.
- Deve ser destacado que é vasta a documentação apresentada neste processo, e do conjunto desta é possível constatar quanto a situação atual da autora, e também quanto à viabilidade do processamento da presente recuperação judicial.
- Ademais, a parte autora dispôs em sua petição inicial que preenche os requisitos genéricos para se beneficiar do instituto, dispostos no art. 48 da Lei 11.101/2005, pois se trata de sociedade empresária regularmente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exerce suas atividades há mais de dois anos, não é falida, não usufruiu do mesmo benefício nos últimos cinco anos, nem da Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos cinco anos, e não possui como sócios ou administradores pessoas condenadas por crimes falimentares.
3. Quanto ao pedido de tutela de urgência:
- Com intuito de distribuir o ônus do tempo do processo, e garantir o direito constitucional à adequada prestação jurisdicional, o artigo 300 do Código de Processo Civil veio a permitir a concessão de tutela de urgência, quando se estiver diante da presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo ser concedida liminarmente (art. 300, § 2º do CPC) e de forma antecipada quando não houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, §3º do CPC).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P57K FJ5M, BHBXH YMF JJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P57K FJ5M, BHBXH YMF JJ

PRJ – SIGMA DATASERV

PROJUDI - Processo: 0003940-42.2024.8.16.0185 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
30/04/2024: NÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Arq: Decisão

A requerente disse estar sendo executada em razão de honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 714.338,59, e que tal importância, caso venha a ser deferido o processamento da recuperação judicial, passará a ser um crédito concursal. Afirmou que necessita desse valor para realizar pagamentos de parcelamentos tributários sendo que a parcelas que vencem hoje são de R\$ 27.201,22 e R\$ 111.744,68 conforme se extrai da petição inicial.

Já o pedido, de que imediatamente seja expedido ofício ao Juízo Cível para que libere valores para fim de pagamento de parcelamento fiscal na data de hoje, obviamente não será concretizado, diante do tempo exíguo.

E somado a isso, a parte não fundamentou juridicamente o pedido para que tal importância seja a ela liberada. Tão somente alegou que, deferido o pedido, o crédito perseguido na execução estará submetido aos efeitos da recuperação judicial e que todos os créditos oriundos de notas fiscais emitidas por serviços prestados são essenciais para suas operações, e que pretende com o valor pagar parcelamentos tributários e folha de pagamento.

No mais, A parte autora não informou precisamente na inicial quem é o advogado credor de honorários, que supostamente consta da relação de credores. O processo de execução nº 0022035-08.2015.8.16.0001 possui movimentos sem visibilidade externa e sequer foi possível verificar se de fato há valores constritos.

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência requerido.

4. Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.Anos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

5.Nomeio como administrador judicial o Escritório CCK – Administração Empresarial, sob a responsabilidade do Dr. Carlos Cesar Koch, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso.

6. Determino à parte autora que apresente a documentação faltante apontada no item 2 desta decisão. Prazo de 15 (quinze) dias.

7.Desse modo, determino: a) que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado que a Constituição Federal prevê que se a pessoa jurídica estiver em débito com o sistema de seguridade social, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 195, § 3º da CF), conforme previsto no art. 52, II, da LFR; b) que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; c) sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; d) seja oficiado aos Cartórios de Protestos das comarcas da sede da empresa, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; e) seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Capital e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN /CCF, ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; e f) seja oficiado à JUCEPAR para que faça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54J VX4XV P8W8J X5PGD

PRJ – SIGMA DATASERV

PROJUDI - Processo: 0003940-42.2024.8.16.0185 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
30/04/2024: NÃO CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Arq: Decisão

constar nos registros da empresa que esta se encontram em Recuperação Judicial; g) seja oficiado à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que comunique o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial aos Juízes Trabalhistas.

8.No que toca à autora: a)terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação faltante; b) terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei; c) em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei).

9.Ordeno, ainda, a) a intimação eletrônica do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de São José dos Pinhais, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V); c) a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências; d) A expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil determinando-se a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único).

10. contendo a relação de bens particulares dos sócios e/ou administradores da devedora, assim como os dados constantes da relação de funcionários.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ57K FJ5M, BH8XH YMF, JU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54J VX4XV P8W8J X5PGD

5 ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.1 QUADRO DE CREDITORES

Para a projeção dos pagamentos, levamos em conta a Lista de Credores apresentada pela *RECUPERANDA*⁴, com posterior publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme quadro a seguir:

SIGMA	POR CLASSES R\$
CLASSE I	366.544,31
CLASSE II	0,0
CLASSE III	5.317.756,25
CLASSE IV	213.433,22
TOTAL	5.897.733,78

Valores em Reais (R\$)

6.0 MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

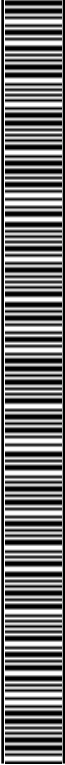
6.1 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, a SIGMA, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação⁵ previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e, fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

⁴ Art. 52 Parágrafo 1º, inciso II, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

⁵ Art. 50 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54J VX4XV P8W8J X5PGD



PRJ – SIGMA DATASERV

As medidas identificadas no presente Modificativo ao Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

6.2 ÁREA COMERCIAL

- Maximização e reestruturação da área comercial como um todo;
- Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas e a rentabilidade obtida;
- Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura funcional mais eficiente e satisfatória;

6.3 ÁREA ADMINISTRATIVA

- Aplicação de um programa de readequação ou/e redução do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através da multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras;
- Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes ao setor;
- Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações propostas no presente plano de recuperação;
- Utilização da *MATRIZ SWOT* (S = Forças, W = Fraquezas, O = Oportunidades e T = Ameaças) na avaliação cotidiana e na tomada de decisões;
- Aplicação de um Organograma mais eficiente e de menor custo operacional objetivando uma melhor sinergia na união de setores.



PRJ – SIGMA DATASERV

6.4 ÁREA FINANCEIRA

- Implantação de conceito de ORÇAMENTO, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa.
- Como forma de um melhor planejamento financeiro, será implantado um fluxo de caixa projetado;
- Implantação de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos de cada departamento/setor.

6.5 OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

Em rigorosa conformidade com a legislação pertinente a cada situação em específico, a SIGMA, através de seus sócios, poderá utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Alteração parcial ou total do controle societário;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Venda parcial de bens (mediante autorização judicial);
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Emissão de valores mobiliários;



PRJ – SIGMA DATASERV

- Constituição e Alienação Judicial de UPI – UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA;

6.6 ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E COMPOSIÇÃO DE NOVA

DIRETORIA

Ainda na implementação de novas práticas comerciais e reestruturação interna, na busca de reajustar o novo cenário empresarial, bem como fortalecer a reestruturação econômico-financeiro, apresenta-se, ainda, a retificação na composição estatutária e diretiva de administração e gestão da SIGMA.

Tal reestruturação diretiva e do quórum de acionistas permitirá que a RECUPERANDA implemente técnicas de compliance e governança corporativa, com foco em orientar a gestão sustentável da empresa, promover maior transparência e, via de consequência, conferir plena segurança aos credores, fornecedores, clientes e ao mercado em geral no que concerne a confiabilidade estrutural e atividade empresarial da SIGMA.

Com o desígnio de ratificar o compromisso da RECUPERANDA com práticas de governança corporativa, intensificando seu compromisso com a retomada estável e duradoura do soerguimento econômico-financeiro ora proposto, compromete-se e passa a incorporar em sua diretiva de gestão a impossibilidade de que acionistas sejam investidos em cargos de diretoria na SIGMA, tema que será obrigatoriamente retificado em seu estatuto e deliberado na próxima ata da Assembleia Geral Extraordinária, logo, aprovado o plano passa a vigorar a impossibilidade de que acionista permaneçam na condição de diretor.

Será pauta obrigatória de alteração no estatuto, também, a transferência de todos os poderes de administração exclusivamente a diretoria e a gestão administrativa que estiver no controle da SIGMA.

Implementadas tais modificações, tornar-se-á obrigatório e necessário a eleição de nova diretoria, considerando as alterações acima correlacionadas, buscando se reajustar aos cenários de governança previstos na presente cláusula.



PRJ – SIGMA DATASERV

6.7 CENÁRIO ECONÔMICO

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão mais otimista, indica uma melhora nos índices econômicos e a recuperação da economia como um todo no chamado “MUNDO PÓS PANDEMIA”, a retomada do crescimento através da geração de empregos e com isto a restituição do poder de compra por parte da população em geral.

A já profetizada volta da inflação e uma recessão ao consumo podem dentro de um cenário mais pessimista de fato frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, o planejamento para que a SIGMA consiga uma *performance* dentro do esperado é bastante necessário e está em processo constante de implementação.

7.0 ETAPA QUANTITATIVA

7.1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas utilizando dos números obtidos nos anos de 2022, 2023 e 2024.

O presente Modificativo não altera os termos econômicos descritos e apresentado no Plano de Recuperação Judicial originária (anexado no mov. 98), logo, estimar os resultados operacionais para período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura da SIGMA.

8 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



PRJ – SIGMA DATASERV

Para a elaboração desta proposta de pagamentos, levou-se em consideração a dívida devidamente inscrita e habilitada no processo de Recuperação Judicial, autos nº 0003940-42.2024.8.16.0185, em trâmite perante o Juízo da 26ª Vara de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, cujo deferimento do processamento ocorreu em 30 de abril de 2024, com decisão proferida pelo Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente plano, dentro do que estabelece a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Em conformidade com essa premissa colocada, se faz necessária que a proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Ainda se faz mister enfatizar a especial atenção na condução da aprovação deste plano, para que não tenhamos o efeito “*Vitória de Pirro*” ou “*Vitória Pirrica*”, situação na qual se vence a questão, porém não existe o benefício esperado ao vencedor, pelo motivo das condições em que ocorreram a vitória, acabaram por destruir ou neste caso, inviabilizar totalmente a efetivação e execução da presente proposta de pagamento.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, III e IV sendo respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Salientamos ainda, que caso haja inclusão de algum credor, na relação de credores apresentados pela SIGMA, este valor, caso seja significativo, poderá alterar as condições de pagamento, porém sem alterar o formato, percentuais e demais condições de pagamentos apresentadas neste plano, podendo exclusivamente aumentar o prazo de pagamento aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.



PRJ – SIGMA DATASERV

8.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DA CLASSE I

8.1.1 PRAZO DE PAGAMENTO

Consideramos como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão seus créditos até o décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em consonância ao Artigo 54 § 2º da Lei 11.101/2005 e sua suas atualizações pela Lei 14.112/2020.

Para créditos não incluídos na relação de credores até a data de concessão da recuperação judicial, o marco inicial do prazo previsto na presente cláusula será o trânsito em julgado da decisão de Habilitação de Crédito.

8.1.2 DESÁGIO ESCALONADO

Ato contínuo, em razão da natureza alimentar das verbas, especialmente as de menor valor que, via de regra, relacionam-se a trabalhadores com hipossuficiência financeira, aplica-se deságio escalonado nos créditos, na seguinte proporção:

- Créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não será aplicado nenhum deságio, pagando-se o valor integral do crédito;
- Créditos entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será aplicado deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do crédito, garantindo-se o pagamento mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Créditos entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será aplicado deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do crédito, garantindo-se o pagamento mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);



PRJ – SIGMA DATASERV

- Créditos entre R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será aplicado deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do crédito, garantindo-se o pagamento mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- Créditos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do crédito, garantindo-se o pagamento mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- Créditos entre R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será aplicado deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total do crédito, garantindo-se o pagamento mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Créditos acima de R\$ 50.000,01 (cem mil reais e um centavo) será aplicado deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor total do crédito, garantindo-se o pagamento mínimo de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa, conforme determina a legislação recuperacional.

8.1.3 CORREÇÃO MONETÁRIA

Como índice de atualização anual dos valores dos créditos trabalhistas será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de outubro de 1997.

A TR começará a incidir a partir do pedido de recuperação judicial, independentemente do cálculo realizado perante a Reclamatória Trabalhista, com base no inciso II do art. 9º da Lei 11.101/05.



PRJ – SIGMA DATASERV

8.1.4 CRÉDITOS DE FGTS

Os créditos relacionados ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) serão liquidados no mesmo formato descrito para os créditos trabalhista na cláusula 8.1.3, inclusive no que concerne a aplicação de deságio escalonado, levando em conta que este (deságio) será calculado, quando couber, sobre o valor total do acordo e/ou condenação trabalhista composto de créditos de FGTS e outras verbas.

Os pagamentos serão realizados ou na conta vinculada ao FGTS ou em conta bancária diretamente ao trabalhador, de forma que ficará a critério da SIGMA o local de pagamento, sendo válido o adimplemento em qualquer um dos dois formatos, desde que respeitados os parâmetros de valores descritos anteriormente e observações adicionais dispostas a seguir.

Após a liquidação dos créditos nos termos apresentados na presente cláusula, o credor dará total e irrestrita quitação em relação ao direito de crédito relacionado ao FGTS, não podendo demandar sobre eventual complementação do saldo do FGTS em razão do deságio aplicado.

Caso opte-se pelo pagamento em conta vinculada, o deságio escalonado pode ou não ser aplicado sendo que, na hipótese de não se aplicar o deságio, a liquidação ocorrerá nas condições de parcelamento previstas nos termos da regulamentação específica junto ao FGTS. O início de pagamento de créditos retardatários, no caso do parcelamento em conta vinculada, será a cada seis meses, a fim de facilitar o controle e gestão dos valores a serem incorporados.

Em resumo, o pagamento poderá ocorrer de três formas, de acordo com opção a ser escolhida pela SIGMA: a) direto na conta bancária do credor trabalhista com deságio e nos termos indicados ao crédito trabalhista no presente plano (composto ou não de parcelas de FGTS); b) pagamento em conta vinculada ao FGTS com deságio e nos termos indicados ao crédito trabalhista no presente plano (quando houver ao menos parte do crédito composta de FGTS



PRJ – SIGMA DATASERV

e restrita à referida parte no que concerne ao pagamento em conta vinculada ao FGTS) ou; c) pagamento sem deságio em conta vinculada ao FGTS no prazo de parcelamento previsto nas normativas do FGTS - forma restrita à parte da condenação e/ou acordo composta de FGTS, sendo que, nesta opção, o cálculo do deságio escalonado será realizado sobre o valor integral do débito composto de FGTS e outras verbas mas aplicado somente às outras verbas e em termos absolutos (não relativos).

8.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DAS CLASSES II e III

8.2.1 CREDORES GARANTIA REAL

Não há, até o presente momento, credores relacionados na Classe II – Garantia Real, porém, na eventualidade de que seja incluído eventual crédito nessa classe, em qualquer tempo, serão liquidados nos mesmos moldes previstos para credores da classe III – Quirografária.

8.2.2 PRAZO DE PAGAMENTO

Treze anos e seis meses contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8.2.3 INÍCIO DOS PAGAMENTOS

Dezoito (18) meses contados a partir da data de publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8.2.4 FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão em intervalos regulares de 6 meses contados a partir do primeiro pagamento realizado, ou seja, serão pagamentos semestrais.



PRJ – SIGMA DATASERV

8.2.5 NÚMERO DE PARCELAS

A presente proposta prevê o pagamento dos credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores, em vinte e quatro (24) parcelas semestrais e consecutivas.

8.2.6 DESÁGIO

A presente proposta prevê deságio a ser aplicado sobre os valores devidamente inscritos no quadro geral de credores de 80% (oitenta por cento), ou seja, será pago equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores devidos aos credores inscritos nas classes II e III, no quadro geral de credores.

8.2.7 CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DOS

VALORES

Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de um percentual fixo de 2% (dois por cento), ficando a atualização dos valores através da aplicação da TR + 2 A.A. (ao ano) e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste Plano.

8.2.8 DEMAIS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA

O valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores de Classe II, Classe III e Classe IV, ao final de cada período de 6 meses a contar da data inicial observada na proposta, e este valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se cinco premissas:



PRJ – SIGMA DATASERV

- Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.
- Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
- Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III e Classe IV;
- A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.
- Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os valores estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da *RECUPERANDA* atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

8.2.9 SUBCLASSE DÉBITOS DE ORIGEM PÚBLICA DE NATUREZA NÃO FISCAL

Caso haja a inclusão de créditos que tenham por credor o Poder Público, porém, que não possuam natureza tributária (isto é, seja crédito sujeito a recuperação judicial - concursal), o pagamento será realizado no seguinte formato: carência de 18 (dezoito) meses, deságio de 90% (noventa por cento), liquidação em 15 (quinze) parcelas anuais, corrigidos monetariamente pela TR com juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano).



8.3 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DA CLASSE IV

8.3.1 PRAZO DE PAGAMENTO

Seis anos e seis meses contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8.3.2 INÍCIO DOS PAGAMENTOS

Dezoito (18) meses contados a partir da data de publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8.3.3 FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão em intervalos regulares de 6 meses contados a partir do primeiro pagamento realizado, ou seja, serão pagamentos semestrais.

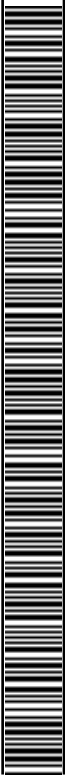
8.3.4 NÚMERO DE PARCELAS

A presente proposta prevê o pagamento dos credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores, em dez (10) parcelas semestrais e consecutivas.

8.3.5 DESÁGIO

A presente proposta prevê deságio a ser aplicado sobre os valores devidamente inscritos no quadro geral de credores de 80% (oitenta por cento), ou seja, será pago equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores devidos aos credores inscritos na classe IV, no quadro geral de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54J VX4XV P8W8J X5PGD



PRJ – SIGMA DATASERV

8.3.6 CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de um percentual fixo de 2% (dois por cento), ficando a atualização dos valores através da aplicação da TR + 2 A.A. (ao ano) e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste Plano.

8.4 PROPOSTA OPCIONAL POR ADESÃO FORNECEDORES PARCEIROS

No Plano originário apresentado no mov. 98, a SIGMA se comprometeu em apresentar uma cláusula para credor parceiros, com o objetivo de fortalecer os relacionamentos empresariais para credores que continuem a apoiar a atividade empresarial da RECUPERANDA.

Entende que os FORNECEDORES de produtos e serviços, compõe elos de uma mesma corrente produtiva e por necessitar de um melhor fluxo financeiro, a SIGMA vem propor a criação da categoria de FORNECEDOR PARCEIRO, como forma de incentivar a venda de mercadorias, serviços e novas operações financeiras, a qual é opcional e complementar a todos os credores das CLASSES II, III e IV, que votarem a favor da aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial.

Trata-se de uma proposta por adesão e tem como objetivo acelerar o recebimento dos valores inscritos no Quadro Geral de Credores, bem como minimizar o deságio aplicado sobre estes valores, conforme a proposta principal descrita no item 6 deste Plano de Recuperação Judicial, para os credores que



PRJ – SIGMA DATASERV

se dispuserem a fornecer seus produtos ou serviços na modalidade de pagamento a prazo.

8.4.1 MECÂNICA DE FUNCIONAMENTO

1 – ADESÃO:

O Credor que optar por participar desta categoria, poderá a qualquer momento, procurar o departamento de compras ou o setor financeiro da SIGMA, e manifestar o seu interesse em participar como FORNECEDOR PARCEIRO e efetivar a sua adesão.

2 – BENEFÍCIO FINANCEIRO:

O CREDOR que optar em se tornar um FORNECEDOR PARCEIRO, receberá complementação sobre os valores desagiados a que tiver direito a receber, originalmente inscritos no Quadro Geral de Credores em vigor, na razão dos valores totais comercializados ou dos serviços prestados, tendo direito a ampliação gradativa dos créditos em 30% (trinta por cento) de cada nova operação de venda realizada até o limite do crédito originalmente inscrito.

Ainda, para o FORNECEDOR PARCEIRO o seu crédito terá como índice de correção monetária a taxa SELIC e o deságio a ser aplicado sobre os valores devidamente inscritos no quadro geral de credores passa a ser de 40% (quarenta por cento) ao invés dos 80% (oitenta por cento) inicialmente previstos, ou seja, será pago equivalente a 60% (sessenta por cento) dos valores devidos ao FORNECEDOR PARCEIRO.

EXEMPLO PRÁTICO:

O CREDOR, inscrito em CLASSE II, III ou IV, que aderir à categoria de FORNECEDOR PARCEIRO, terá seu crédito habilitado no valor de R\$ 3.000.000,00 submetido às condições diferenciadas previstas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ).



PRJ – SIGMA DATASERV

Nos termos da proposta específica para FORNECEDOR PARCEIRO, aplica-se um deságio reduzido de 40%, resultando em um saldo a receber de R\$ 1.800.000,00, o qual será pago em 24 parcelas semestrais, com carência de 1,5 anos a partir da homologação do PRJ. Sobre este saldo incidirá remuneração de 2% ao ano, acrescida da taxa SELIC, conforme estipulado na proposta específica.

Adicionalmente, ao participar como FORNECEDOR PARCEIRO, o CREDOR poderá ampliar seu saldo de crédito mediante a realização de novas operações comerciais com a RECUPERANDA. Por exemplo, ao fornecer mercadorias, serviços ou operações financeiras no valor de R\$ 200.000,00, será reconhecido um acréscimo de R\$ 60.000,00 (correspondente a 30% do valor da nova venda) no saldo devedor consolidado.

Importante esclarecer que este mecanismo não configura antecipação de valores, mas sim uma ampliação do crédito reconhecido, limitada ao montante original do débito habilitado no Quadro Geral de Credores, ou seja, até o valor máximo de R\$ 3.000.000,00.

Assim, no exemplo citado, com a realização da nova operação, o saldo total passaria a ser de R\$ 1.860.000,00 (R\$ 1.800.000,00 + R\$ 60.000,00), mantendo-se as mesmas condições de pagamento previstas no PRJ: parcelamento em 24 parcelas semestrais, com carência inicial, remuneração de 2% ao ano acrescidos de correção baseada na SELIC.

Portanto, a adesão à categoria de FORNECEDOR PARCEIRO permite ao credor maximizar a recuperação de seu crédito, mediante uma relação comercial contínua, sem alterar o cronograma e as condições do parcelamento previstas no Plano, respeitando sempre o limite do saldo devedor consolidado.

DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS:

O CREDOR ao aderir como FORNECEDOR PARCEIRO, continua recebendo seus valores de direito conforme a proposta específica, porém caso encerre o fornecimento dos seus produtos ou serviços por opção própria, o saldo remanescente existente na ocasião, será considerado como novo valor inscrito no Quadro Geral de Credores, e sofrerá o deságio complementar previsto -



PRJ – SIGMA DATASERV

diferença de 40% para 80%, ou seja, novos 40% - e será pago no número de parcelas restantes a serem pagas para os demais credores não aderentes como FORNECEDORES PARCEIROS.

Os pagamentos aos FORNECEDORES PARCEIROS, se dará sempre no dia 20 do mês subsequente a apuração dos valores transacionados em mercadorias, serviços ou empréstimos financeiros.

A presente proposta é oferecida para os fornecedores de matérias primas, prestadores de serviços, instituições financeiras e demais participantes das Classes II, III e IV.

No caso das Instituições Financeiras, o princípio de cálculo se mantém o mesmo, ou seja, o valor total efetivamente fornecido a RECUPERANDA em novas operações, seja na modalidade de antecipação de direitos creditórios, ou na modalidade de empréstimo direto, transacionados durante o mês e calculados o prazo médio do crédito concedido, será aplicado o percentual indicado da planilha explicativa.

Caberá a RECUPERANDA manter planilha de controle dos valores pagos e dos saldos atualizados, sendo que eventuais equívocos de entendimento ou mesmo operacionais, não poderão ser classificados como descumprimento das obrigações assumidas no presente Plano de Recuperação Judicial.

Como a proposta da participação como FORNECEDOR PARCEIRO, é facultado a todos os CREDITORES participantes das CLASSES II, III e IV, nenhum credor poderá se manifestar alegando tratamento desigual, ou que a o presente Plano de Recuperação Judicial fere em algum aspecto o princípio da isonomia, princípio este, que norteia a presente proposta.

Caberá a RECUPERANDA avaliar as propostas, condições, taxas ou preços de cada negociação que lhe for ofertada pelos CREDITORES no intuito de aderirem à categoria de FORNECEDOR PARCEIRO, não sendo obrigada a aceitar caso considere que sejam fora de proporção de quantidade, necessidade, viabilidade, prazo de validade, preço de mercado ou mesmo do seu interesse mercadológico ou estratégico, e o não aceite das referidas propostas, não poderá ser considerado como descumprimento da presente cláusula ou mesmo do presente Plano de Recuperação, em partes ou como um todo.



PRJ – SIGMA DATASERV

As operações poderão ser repetidas quantas vezes o giro da empresa suportar, desde que a RECUPERANDA necessite dos insumos destacados na presente cláusula, por óbvio, e que referida negociação represente o melhor interesse das sociedades em recuperação, ou seja, para que seja incluída a compra na referida cláusula o credor parceiro deverá apresentar o melhor preço presente no mercado nacional. Frise-se que esta cláusula possibilita ao credor parceiro o recebimento de 100% de seu crédito, sem deságio, em acréscimos de 30% sobre as novas compras realizadas acrescidos ao saldo devedor desagiado.

Verifica-se, portanto, que a cláusula possui requisitos objetivos e homogênea para enquadramento dos credores e é plenamente justificável, pois privilegia os fornecedores da cadeia produtiva da SIGMA. O soerguimento das empresas é diretamente vinculado ao fornecimento barato (menor custo de compra) de produtos e serviços.

8.4.1.1 SEGURANÇA JURÍDICA PARA OS NOVOS CRÉDITOS CONCEDIDOS

Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

8.5 CONVERSÃO DE CRÉDITOS EM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

Preceitua o art. 50, inciso VI da LRF o aumento de capital como meio de recuperação judicial passível de ser implementada na reestruturação empresarial.

Para tanto, inclui-se a possibilidade de que credores possam converter o saldo de seus créditos em ações ordinárias, através de chamada de capital a ser implementada pela SIGMA, caso de seu interesse seja.



PRJ – SIGMA DATASERV

Deliberado sobre o aumento de capital, o credor interessado deverá apresentar a intenção de conversão em ações no mesmo endereço de indicação da conta bancária estipulado na cláusula 9.

Para fins de contabilização do direito de ações em eventual aumento de capital, caberá a SIGMA, de forma unilateral, estipular o valor das ações ordinárias e o saldo destas dará quitação proporcional ou integral ao valor apurado diante dos créditos a receber dentro da presente recuperação judicial, considerando o deságio a ser implementado e previsto nas cláusulas anteriores.

As ações resultantes da conversão terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações de emissão das ações e participarão integralmente dos resultados deliberados e distribuídos, inclusive dividendos a partir da data de conversão dos créditos em ação.

O aumento de capital necessário para a conversão em novas ações deverá ser deliberado e aprovado em Assembleia Extraordinária, nos termos da Lei de Sociedades Anônimas.



PRJ – SIGMA DATASERV

8.6 CONSTITUIÇÃO DA UPI DO ACERVO TÉCNICO.

Com fundamento nos artigos 50, incisos VII e XI, 60, 142 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, e como meio complementar à reestruturação econômico-financeira da RECUPERANDA, será constituída Unidade Produtiva Isolada (UPI) denominada **UPI “ACERVO TÉCNICO”**, com vistas à sua posterior alienação, parcial ou integral, mediante leilão extrajudicial, ou ainda, por outro meio de negociação aprovado judicialmente, conforme previsão legal.

A **UPI ACERVO TÉCNICO** corresponderá a uma unidade econômica autônoma, com estrutura técnica e operacional organizada de modo a permitir a continuidade da atividade produtiva originalmente desenvolvida pela SIGMA no setor de tecnologia da informação, com ênfase na prestação de serviços especializados à Administração Pública e ao setor privado.

A referida UPI será constituída por **conjunto de ativos tangíveis e intangíveis diretamente relacionados à experiência técnico-operacional da RECUPERANDA**, cuja segregação respeitará os princípios da viabilidade operacional, da preservação da cultura organizacional, da transparência e da rastreabilidade de execução técnica.

A **composição detalhada da UPI** será objeto de formalização em fase posterior, nos termos do artigo 142 da LRF, a ser promovida por meio de laudo de avaliação econômico-financeira e técnica, elaborado por profissional ou empresa especializada, previamente à publicação do edital de venda. Desde já, no entanto, estabelece-se que sua constituição envolverá, **de forma exemplificativa e não taxativa**, os seguintes componentes:

- **Atestados de capacidade técnico-operacional** emitidos em nome da SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A, resultantes de contratos firmados e regularmente executados, com escopo relacionado ao desenvolvimento de software, outsourcing, governança de TI, soluções digitais e serviços correlatos, abrangendo tanto entes públicos quanto clientes privados;



PRJ – SIGMA DATASERV

- **Metodologia de desenvolvimento de software** aplicada aos projetos referidos nos atestados, consistente em processo proprietário ou adaptado, alinhado a práticas consolidadas de engenharia de software, com referência a modelos como o CMMI Nível 3, ainda que sem transferência da certificação formal, mas comprovadamente implantado e utilizado na gestão técnica da empresa;

- **Equipe técnica parcial** composta por profissionais com histórico de atuação nos projetos integrantes do acervo técnico transferido, incluindo desenvolvedores, analistas, coordenadores e gestores, cujo vínculo funcional com a UPI será ajustado no momento da segregação, de modo a garantir a continuidade da capacidade operacional associada à experiência certificada;

- **Ferramentas, sistemas, bancos de dados e práticas operacionais** associados à execução dos contratos, incluindo repositórios de código, templates de documentação técnica, fluxos de trabalho, instrumentos de avaliação de desempenho, bem como a **licença de uso perpétuo do sistema PPM (Program for Performance Management)**, empregado na gestão de produtividade e controle de projetos;

- **Infraestrutura lógica e organizacional mínima** necessária ao funcionamento autônomo da UPI, incluindo ativos intangíveis, registros históricos, cultura organizacional e processos que viabilizem a replicação do modelo técnico-operacional da RECUPERANDA.

A alienação da UPI poderá ser realizada em uma ou mais etapas, na forma de venda direta, proposta vinculante com *stalking horse*, ou leilão extrajudicial eletrônico, conforme definição a ser aprovada nos autos da recuperação judicial, assegurado ao adquirente o benefício da **não sucessão de passivos**, nos termos do parágrafo único do art. 60 da LRF, inclusive em relação a obrigações tributárias, trabalhistas, cíveis e ambientais.

Os valores obtidos com a alienação da UPI, deduzidos os custos do processo, serão utilizados para a amortização proporcional dos créditos sujeitos



PRJ – SIGMA DATASERV

à recuperação judicial, respeitada a ordem de classes e o deságio aprovado pela assembleia geral de credores.

Caberá à RECUPERANDA, com apoio do administrador judicial e, se necessário, de empresa especializada contratada para esse fim, promover todos os atos necessários à **formalização da estrutura jurídica, avaliação, publicidade, segregação operacional e estruturação do edital da UPI**, inclusive a apuração e alocação dos recursos humanos e ativos técnicos correspondentes.

8.6.1 REGRAS DE CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI ACERVO TÉCNICO

Forma da alienação: a venda da UPI ACERVO TÉCNICO se dará por *stalking horse* ou via leilão extrajudicial eletrônico, na forma que o leiloeiro julgar mais eficiente, nos termos do art. 142, inciso I da Lei 11.101/05;

Preço mínimo: para que seja efetivado a alienação da UPI ACERVO TÉCNICO, será considerado a título de preço mínimo o valor da avaliação para a primeira praça e, em segunda praça, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o preço mínimo partirá de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação.

Aquisição via crédito concursal: Qualquer credor poderá adquirir a UPI ACERVO TÉCNICO utilizando de crédito concursal que tenha a receber da SIGMA, desde que o valor seja suficiente para a aquisição (ou faça a complementação via pagamento a vista).

Mandato para venda: A RECUPERANDA poderá contratar empresa especializada em realização de leilão extrajudicial, arcando com todas as despesas decorrentes da contratação e da realização do leilão.

Proposta vencedora: A proposta deverá ser efetivada em até 30 (trinta) após o encerramento do leilão, sob pena de arcar com as custas de reembolsos das despesas.



PRJ – SIGMA DATASERV

Custos de constituição e venda: A RECUPERANDA arcará com todos os custos inerentes a constituição da UPI ACERVO TÉCNICO e os respectivos atos necessários para implementação do leilão extrajudicial.

Sucessão: Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 60 e art. 142, ambos da LRE, a UPI ACERVO TÉCNICO estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no §1º do art. 141 da LRE.

Saldo Líquido da Alienação: Caso o leilão resulte em valor maior do que o saldo a ser pago aos credores, eventual saldo será restituído a SIGMA para que implemente e fortaleça o fluxo de caixa da empresa, ficando a cargo da devedora a escolha quanto a destinação dos valores. Destaque-se que se mantém a aplicação do deságio previsto para cada classe de credor.

9 INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDITORES DAS CLASSES I, II, III E IV

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar via carta registrada, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento, ou seja 9 meses contados a partir da publicação da decisão homologatória ou do trânsito em julgado da sentença de habilitação de crédito no Diário do Estado do Paraná no que concerne ao credor trabalhista e 15 meses em relação aos demais credores, a sua razão social, seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), o nome e número da Instituição Bancária, número da agência e seu número de conta corrente para que a SIGMA, possa efetivar semestralmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar esta alteração para a SIGMA, não será considerado



PRJ – SIGMA DATASERV

descumprido das condições pactuadas, bastando o credor informar via carta registrada esta alteração para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

Endereço do SIGMA para o envio destas informações:

SIGMA

**Rua Barão do Cerro Azul, 952, sala 476 – Centro
Município de São José dos Pinhais – Estado do Paraná
CEP 83.005-430**

10 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

Pelos estudos e projeções realizados, demostramos que a **SIGMA**, tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A Geração de caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade da **SIGMA**, para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda.
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já está sendo aplicadas, e o comprometimento dos proprietários e da



PRJ – SIGMA DATASERV

equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;

11 BAIXA DOS PROTESTOS

Consoante com a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto) os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene.

Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

A SIGMA, requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da SIGMA, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, inclusive



PRJ – SIGMA DATASERV

em relação aos coobrigados, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, EQUIFAX e outros, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovados.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

Considerando a novação dos créditos operada pela homologação do Plano, torna-se obrigatória a extinção de toda e qualquer ação judicial referente aos créditos descritos no presente Plano. Após a extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

12 SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS AVALISTAS, FIADORES, GARANTIDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS

A aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, constitui novação de dívida, portanto é condição coerente a suspensão da exigibilidade das garantias prestadas por terceiros, sejam eles, avalistas, fiadores ou garantidores solidários, enquanto cumpridas as disposições do presente Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos.

Importante mencionar que a presente proposta não consiste na desoneração dos coobrigados ou mesmo na liberação de suas obrigações contratuais, mas sim, suspende toda e qualquer execução contra os avalistas, fiadores ou garantidores solidários, enquanto a *RECUPERANDA*, devedora principal, estiver cumprindo com os termos aqui acordados.

Porém caso o presente Plano de Recuperação Judicial venha a ser descumprido, todos os avalistas, fiadores, garantidores e coobrigados retornarão a sua condição contratual existente antes da aprovação do presente Plano de



PRJ – SIGMA DATASERV

Recuperação, com suas obrigações contratuais anteriores a aplicação desta suspensão das execuções judiciais.

Em síntese, todos os credores sujeitos ao presente Processo de Recuperação Judicial, passam a autorizar suspensão das ações executivas contra os fiadores, devedores solidários, avalistas ou coobrigados de todas as operações inseridas no Quadro Geral de Credores, ficando acordado que o descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, permitirá de imediato a retomada do curso das mencionadas ações.

13 MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS

Para a manutenção de suas atividades, a SIGMA necessita que todos os bens essenciais a atividade permaneça em sua posse e em plenas condições de operação.

Assim, com a aprovação do presente Plano, os credores concordam com a manutenção da *RECUPERANDA* na posse de seus bens essenciais até o encerramento do presente processo, ou seja, até a prolação da sentença a que se refere o art. 61 da Lei 11.101/05.

Ou seja, pela aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, fica estabelecido que a manutenção da essencialidade dos bens deverá ser estendida até a data da decretação da alta da empresa, fato que se dará pela sentença de encerramento do processo de recuperação judicial, que deve se dar conforme o artigo 61, da Lei 11.101/2005 e sua atualização promovida pela Lei 14.112/2020, dois anos após a data de homologação da aprovação do Presente Plano de Recuperação Judicial.

Cabe ainda ressaltar que atos de constrição, penhora, arresto ou busca e apreensão, os quais possam vir a tirar da posse da SIGMA os bens considerados essenciais, poderão cessar de forma abrupta o faturamento da empresa, condição que a deixaria sem condições de cumprir com os seus compromissos mais imediatos, entre eles os salários de seus colaboradores, fornecedores, impostos etc.

Importante ainda ressaltar que de nada adianta os credores aprovarem em assembleia o presente Plano de Recuperação Judicial, se a perda da posse



PRJ – SIGMA DATASERV

de qualquer bem essencial ensejaria a impossibilidade de cumprimento das disposições aqui inseridas, ante a consequente redução do faturamento.

14 MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO

A SIGMA desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo. O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade operacional, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

A SIGMA sempre desfrutou de sólido conceito por ser referência nos segmentos em que atua, realizando a prestação de seus serviços e a comercialização de seus produtos, com qualidade e com reconhecimento na sua região. A SIGMA sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível aliados a atendimento personalizado aos seus clientes, de forma a garantir a satisfação de seus parceiros.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para a SIGMA, para manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os Credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer veículo, equipamentos, imóveis e instalações da empresa, fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a Lei 11.101/2005, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro da SIGMA, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso venha a ser necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Juízo e



PRJ – SIGMA DATASERV

objetivando efetiva autorização deste, em total transparência e legalidade para com os Credores sujeitos à recuperação da empresa.

15 NULIDADE DE CLÁUSULA

Em eventual declaração judicial de nulidade de determinada cláusula ou inaplicabilidade, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência no restante do conteúdo e das obrigações aqui instituídas. Ressalva-se que se determinada cláusula for declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, as demais cláusulas mantêm sua condição de validade, legalidade e exequibilidade.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da SIGMA.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da SIGMA no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “Reorganização Administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao segmento no qual a SIGMA atua, aliado ao grande *Know-How* na área, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.



PRJ – SIGMA DATASERV

17 NOTA DE ESCLARECIMENTO

Todo o trabalho técnico realizado pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME., na elaboração do presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela SIGMA ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo profissional contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade da empresa. Cabe ainda salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli ME., cabendo exclusivamente ao SIGMA, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representantes do segmento, de forma que os referidos dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou pertinente a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

18 CONCLUSÃO

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, conforme mais bem detalhado em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a PS – Serviços de



PRJ – SIGMA DATASERV

Apoio Administrativo, acredite na viabilidade e no cumprimento pela SIGMA do que é proposto aos credores através do presente plano de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *PAR CONDITIO CREDITORUM*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam a SIGMA, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

A PS – Serviços de Apoio Administrativos, acredita que os Credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Curitiba, 28 de abril de 2025.



**SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A.
CNPJ Nº 77.166.098/0001-86**



**PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.
PEDRO SIQUEIRA**





Autenticação eletrônica 52/52
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 30 abr 2025 às 15:33
Identificador: 6480ac4a1e240765787a9a5c1d7621d74eae2983697152efa

Página de assinaturas


Paulo MAnuel
759.214.219-87
Signatário


Pedro Siqueira
602.735.939-00
Signatário

HISTÓRICO

30 abr 2025 14:01:28		Cristian Jean Tavares Junior criou este documento. (Empresa: ORDAKOVSKI E TAVARES JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 04.101.407/0001-66, Email: financeiro@opladvogados.adv.br, CPF: 069.802.679-90)
30 abr 2025 14:42:24		Paulo Roberto Coimbra de MAnuel (Email: paulo@sigma.com.br, CPF: 759.214.219-87) visualizou este documento por meio do IP 138.204.25.199 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025 14:54:38		Paulo Roberto Coimbra de MAnuel (Email: paulo@sigma.com.br, CPF: 759.214.219-87) assinou este documento por meio do IP 138.204.25.199 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025 15:30:56		Pedro Luiz Ciechowicz de Siqueira (Email: pedroluizsiqueira@hotmail.com, CPF: 602.735.939-00) visualizou este documento por meio do IP 189.45.139.90 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
30 abr 2025 15:33:52		Pedro Luiz Ciechowicz de Siqueira (Email: pedroluizsiqueira@hotmail.com, CPF: 602.735.939-00) assinou este documento por meio do IP 189.45.139.90 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ54J VX4XV P8W8J X5PGD



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original e11ba7c60a2effe5bce87600ef4edd52f4744c94c8410c5899e07578ca41958d
<https://valida.ae/6480ac4a1e240765787a9a5c1d7621d74eae2983697152efa>

